



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assimbleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1160/2022
Data: 23/06/2022 - Horário: 08:16
Legislativo

MENSAGEM Nº 54/2022

Maceió, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação com encargo de imóvel à Academia Palmeirense de Letras, Ciências e Artes – APALCA para fins de instalação definitivo da sede da Academia, e dá outras providências."*

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento, senão em virtude de lei.

Assim, esta proposição tem como objetivo doar em definitivo o prédio em que está situada a sede da Academia Palmeirense de Letras, Ciências e Artes, com o condão de dar continuidade às suas ações de desenvolvimento de projetos de incentivo de produções literárias, palestras junto a escritores, historiadores locais e nacionais, por meio de intercâmbio da Arte e Literatura à comunidade estudantil, artística, professores e alunos universitários, e interessados das temáticas apresentadas, sendo a utilização do imóvel exclusivamente para atividades culturais descritas.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no DOE do dia 23/6/2022.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A
PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO
DE IMÓVEL À ACADEMIA PALMEIRENSE
DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES – APALCA,
PARA FINS DE INSTALAÇÃO EM
DEFINITIVO DA SEDE DA ACADEMIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargo, em favor da Academia Palmeirense de Letras, Ciências e Artes – APALCA, do imóvel situado na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, s/nº, no bairro do Centro, município de Palmeira dos Índios, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à instalação em definitivo da sede da APALCA, sendo obrigada a utilizar o espaço para atividades culturais.

Art. 2º O donatário se obriga, no prazo de 2 (dois) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, a instalar a construção da sede da academia, bem como a reformar o imóvel para instalação, cabendo ao donatário a responsabilidade pela contratação e execução da obra.

Parágrafo único. Não cumprido pelo donatário o encargo imposto, será o imóvel então a si doado revertido ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO ÚNICO

Descrição do Terreno: Frente - Medindo 7,30m, limitando-se com a Rua Major Cícero de Góes Monteiro;

Lateral Direita - Medindo 31,15m, limitando-se com o imóvel da Caixa Econômica Federal;

Lateral Esquerda - Medindo 31,15m, limitando-se com o imóvel de nº 91; e

Fundos - Medindo 7,30m, limitando-se com a Igreja Adventista do 7º dia.

Descrição da Edificação: Edificação medindo 289,35m² de área construída, o qual se encontra registrado e matriculado no Registro Geral - Livro 2 - Ano 1984, sob a Matrícula nº 25.366, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, para que neste seja instalada a sede da Academia Palmeirense de Letras, Ciências e Artes – APALCA.